

ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE ICMS PARA ARROZ E FEIJÃO NO ESTADO DE GOIÁS

A alíquota para este produto foi majorada para 17%, de acordo com a Lei nº 19.930/2017, a partir de 29.12.2017.

No entanto, em 24.01.2018, a Superintendência de Política Tributária (SPT) publicou notícia orientando os contribuintes de que a alíquota de 17% para este produto produzirá efeitos a partir do dia **29.03.2018**, em respeito ao princípio da noventena previsto no artigo 150, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal.

Conforme previsto no Artigo 8º, inciso XIX, do anexo IX do RCTE/GO, na saída interna de arroz e feijão industrializados no Estado de Goiás, de tal forma que resulte a aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de 7%, em substituição a quaisquer créditos, exceto o crédito correspondente à aquisição do arroz e do feijão, o qual fica limitado à 7%.

Conforme previsto no Artigo 8º, inciso XIX, alínea "c", do anexo IX do RCTE/GO, o benefício não se aplica ao produto que tenha sido submetido, fora do Estado de Goiás, a qualquer processo de industrialização.